



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUIA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 20 / DE JUNHO DE 2005.

- EDUARDO DE SOUZA, PRESIDENTE. -

PROJETO DE LEI Nº 116/2005

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE "VALE ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de julho de 2.005, aos servidores legislativos, ativos e inativos, "VALE ALIMENTAÇÃO", no valor individual de R\$ 50,00 (cinquenta reais), utilizável mediante cartão magnético, a ser emitido por empresa operadora contratada pela Câmara Municipal de Birigüi.

§ 1º - Os servidores terão direito ao "VALE ALIMENTAÇÃO", no valor previsto no "caput" do artigo, se em efetivo exercício por fração igual ou superior a quinze dias no mês.

§ 2º - Farão jus ao benefício desta lei os servidores que estiverem no gozo de qualquer tipo de licença remunerada, auxílio-doença e férias remuneradas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
20 Jun-2005-15:42-001334-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 3º - Não farão jus ao benefício, os servidores que estiverem no gozo de licença não remunerada ou que no mês de sua admissão ou exoneração tenham trabalhado em período inferior a quinze dias.

§ 4º - Em nenhuma hipótese o servidor terá direito a mais de um benefício de que trata esta lei ou em valor superior ao nela previsto.

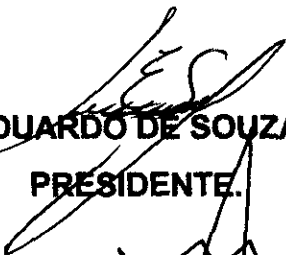
Art. 3º - Os valores do "VALE ALIMENTAÇÃO" estarão à disposição dos servidores até o dia vinte de cada mês de competência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

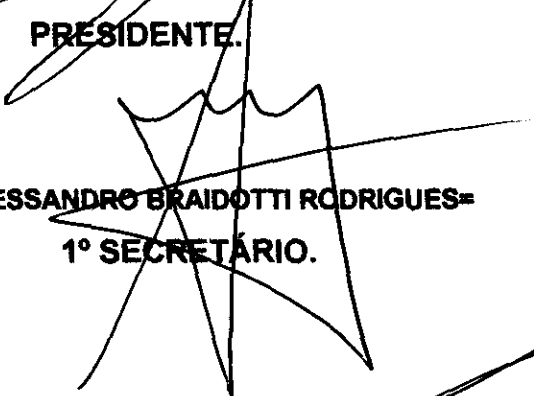
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

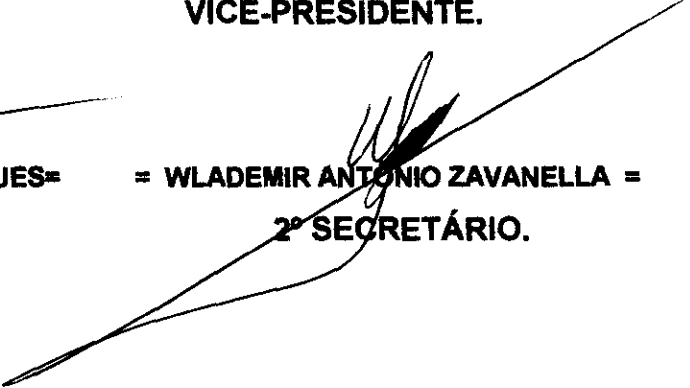
Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 20 de junho de 2.005.


= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.


= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES,, =
VICE-PRESIDENTE.


= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES =
1º SECRETÁRIO.


= WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA =
2º SECRETÁRIO.